



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-004255/989/16

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rafael Jacob Camargo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,08%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	77,68%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	32,53%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,90%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de	2,21%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de outubro de 2018, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações relacionadas no referido voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para verificação das falhas constatadas nos termos de aditamento ao contrato nº 116/2014.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR